



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

DECRETO LEGISLATIVO Nº008/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Considera facultativo o Ponto nas
Repartições Públicas no âmbito do
Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 39, II, IV e V da Lei Orgânica Municipal e, art. 14, III, "a", da Resolução nº298 de 27 de dezembro de 1990;

DECRETA:

Art. 1º - É considerado Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas do Poder Legislativo nos dias 22 de dezembro (quinta-feira) após as 12:00 horas, 23 de dezembro (sexta-feira), 26 de dezembro (segunda-feira), 27 de dezembro (terça-feira), 28 de dezembro (quarta-feira), 29 de dezembro (quinta-feira) e 30 de dezembro (sexta-feira).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022.


CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO

PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

DECRETO LEGISLATIVO Nº008/2022,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Considera facultativo o Ponto nas Repartições Públicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM

JARDIM-RJ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 39, II, IV e V da Lei Orgânica Municipal e art. 14, III, "a", da Resolução nº298 de 27 de dezembro de 1990;

DECRETA:

Art. 1º - É considerado Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas do Poder Legislativo nos dias 22 de dezembro (quinta-feira) após as 12:00 horas, 23 de dezembro (sexta-feira), 26 de dezembro (segunda-feira), 27 de dezembro (terça-feira), 28 de dezembro (quarta-feira), 29 de dezembro (quinta-feira) e 30 de dezembro (sexta-feira).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ,
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022.


CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
PRESIDENTE